



CONTRATO DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE DANÇA – BALLEE E DANÇAS RÍTIMICAS NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2017.

Contrato FMAS n.º 009 /2017

Instrumento de contratual de **Prestação de Serviços de Facilitador de Dança – Ballet e Danças Rítmicas nos Termos do Procedimento Simplificado de Contratação Nº 001/2017** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **GISELE JOSÉ PEIXOTO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Prof. Júlia de Brito, S/N, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 13.940.958/0001-04, neste ato representado, por gestora, a Senhora **CLÉIA DE FÁTIMA GOMES**, brasileira, desquitada, autoridade superior, portadora do RG nº 5745269, órgão expedidor SSP-GO e CP nº 576.588.891-72, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante chamada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GISELE JOSÉ PEIXOTO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5228015 STPC-GO e no CPF sob nº 030.012.541-06, residente e domiciliado Rua Ver. Wilson Naves Qd. 07 Lt.11 nº 495 – Setor Ipanema – CEP 75.700-000 Município de Catalão - GO, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este contrato de **Prestação de Serviços de Facilitador de Ballet e Danças Rítmicas nos Termos do Procedimento Simplificado de Contratação Nº 001/2017**, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação se deve pela necessidade de suprir as necessidades da administração da Secretaria na gestão de suas atividades, visando o desenvolvimento dos serviços, imprescindíveis, objeto deste instrumento, tendo em vista que no momento o município não dispõe de servidor capacitado para a execução do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FUNDAMENTO**

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de **PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2017**, proveniente do Processo Administrativo Nº 178/2017, se fundamenta na excepcionalidade expressa do Decreto Executivo Anexado fundamentado pelo art. 37, IX da Constituição Federal com vista ao permissivo expresso pela





Lei Municipal nº 690/2014 e demais correlatas, sendo regida em restrita obediência a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelos procedimentos elencados na IN 012/14 e 010/15 do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir, estando às partes sujeitas às normas das mesmas e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **Prestação de Serviços de FACILITADOR DE BALLE E DANÇAS RÍTMICAS**, Compete ao – atuar como facilitador de oficina de diversas atividades artísticas de danças rítmicas e ballet vinculado ao Programa de Fortalecimento de Vínculo, ser interprete em dança, profissional capaz de contribuir como agente transformador da realidade, ensinando os alunos a expressar-se e comunicar-se artisticamente, abrangendo um amplo espectro de atividades: atuação, pesquisa e ação social; Possuir habilidades em Danças Rítmicas afim de permitir a ampliação das relações sociais, estimular a liberdade criativa, proporcionar expectativas de dançar bem e participar de performances, confirmar o caráter artístico das diversas modalidades de danças rítmicas, experimentando e vivenciado o universo diversificado de sua participação; Possuir habilidades em Ballet para realizar coreografias acompanhando o desenvolvimento dos alunos, desenvolvendo sensibilidade artística e capacidade de reflexão no campo do ballet para contribuir de modo crítico e criativo. Desenvolver o domínio do movimento através de habilidades motoras específicas, ampliando referencias de visão sobre o ballet; Providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação de materiais e instrumentos a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e atividades programadas; Determinar as sequências das atividades a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou das especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das atividades; Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem; Avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos; Motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos; Elaborar, coordenar e desenvolver com os alunos eventos a serem apresentados à comunidade, revertendo seu resultado para obras sociais desenvolvidas pelo município; Executar outras atribuições afins.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – A execução se dará segundo objeto descrito, na lotação determinada pelo CONTRATANTE, devendo ser acompanhada, fiscalizada e avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, o serviço será prestado diretamente pelo CONTRATADO, durante o período de aproximadamente 03 (três) meses.



Glinceto



5.2 - O serviço deverá ser prestado junto à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no mínimo 30 (trinta) horas semanais, durante o horário estipulado pelo órgão competente, sujeito a alterações, bem como por meio eletrônico (internet), e também via telefone, sempre que necessário.

5.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, salvo nos atos de conduta profissional;

5.5 – Executar as ações de Assistência integral às pessoas em todas as fases e ciclos da vida, aliando a atuação clínica à saúde coletiva;

5.6 - Realizar atendimentos de primeiros socorros, encaminhando adequadamente o paciente quando necessário, participar da organização das rotinas de trabalho da UBS;

5.7 – Participar do acompanhamento, supervisão e da avaliação da prestação, contribuindo para sua maior capacitação técnica e estímulo à educação continuada;

5.8 – Participar da programação e elaboração da agenda de trabalho em conjunto com o ESF e disponibilizar tempo para a realização de visitas domiciliares, grupos operacionais, entrevistas e discussões com a comunidade assistida;

5.9 – Ser corresponsável pelas ações de promoção, prevenção, manutenção e recuperação da saúde da população adstrita à sua prestação;

5.10 – Contribuir para manter atualizado o fluxo de sistema de informações do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico bem como de Assistência Social, se solicitado pelo Contratante;

5.11 – Exercer as atividades de sua especialidade sob a orientação, supervisão e coordenação das autoridades competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017.

6.2 - Período do Contrato: Conforme a necessidade do Município de Anhanguera no período máximo de 36(trinta e seis) meses, inicialmente compreendidos de Maio de 2.017 a Maio de 2.018, podendo ser prorrogado para igual período conforme necessidade de municipalidade, com amparo ao que dispõe o art. 2º, VI, I e VII da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – O **CONTRATANTE** pagará a importância mensal de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 5º (quinto) dia do mês.



James

Glucato



8.2 - Os valores pactuados neste instrumento somente poderão ser alterados em comum acordo entre as partes.

8.3 - O CONTRATANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - Os valores pactuados neste instrumento somente poderão ser alterados em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **37.01.08.244.2025.2.034.319011 – FICHA 458.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Responsabilizar-se pela escorreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas e no prazo determinado pelo Contratante.

11.2 - Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes da execução do serviço, implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela mesma.

11.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.

11.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço solicitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços solicitados.

12.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado.

12.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES



Opomes

Municato

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou na execução do contrato, ensejará as sanções previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 - A multa de mora será no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, e ainda se perdurar a inércia será atribuído juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o mesmo valor, limitado a 10% a multa, descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei.

13.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações:

13.2.1 - Não atendimento às exigências relativas ao serviço solicitado.

13.2.2 - Retardamento imotivado da execução do serviço.

13.2.3 - Paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

13.2.4 - Prestação dos serviços de baixa qualidade.

13.3 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público (observando o disposto no art. 80 da citada lei).

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, EXCETO no caso de determinação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, sem direito a eventual indenização a(o) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuídos no art. 65, § § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUCESSÃO E FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera-GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLÉIA DE FÁTIMA GOMES
CONTRATANTE**

**GISELE JOSÉ PEIXOTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome: Blaine A. da Silva Freitas

CPF: 997.193.206-72.

Nome: Theliciane Regina Borges

CPF: 808.133.051-87.

